

e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Lordeio, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da igreja paroquial, com suas dependências, adro, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:645

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, os edificios da igreja paroquial, com suas dependências e adro, uma casa anexa à mesma igreja e a capela sita no lugar do Rosário, com seu adro, e os móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens contidos na igreja e na capela, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Tangil, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, os edificios da igreja paroquial e os das capelas do Senhor dos Affitos, Senhora da Vista, Santa Marinha e a do lugar de Modelos, com suas dependências, adros, mó-

veis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, e dois cruzeiros de pedra, nos lugares da Ponte e do Calvário, e um nicho das Almas, no lugar da Ponte, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Mazedo, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da igreja paroquial e os das capelas da Senhora do Campo e de Santa Cruz, com suas dependências, adros, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, dois cruzeiros de pedra no lugar do Quinteiro e outro no lugar das Barreiras e o nicho das Almas, no Eirado, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 5:648

Tendo-se apresentado algumas dúvidas, amiudadamente suscitadas pelas companhias de seguros, sobre a constituição das suas reservas técnicas obrigatórias;